

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

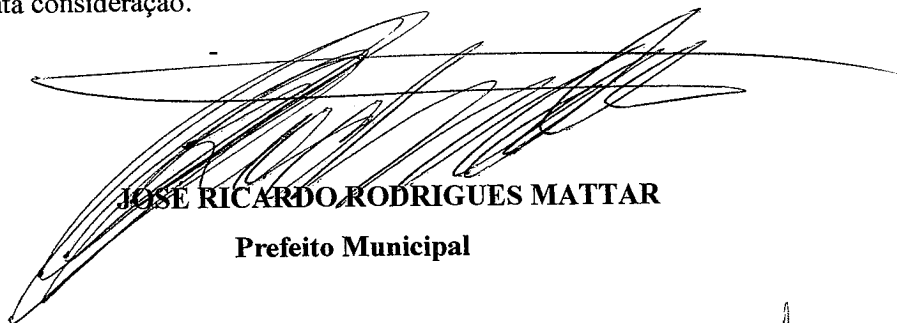
Igarapava, 06 de Abril de 2022.

Ofício 485/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar resposta ao requerimento de numero **14/2022**, de autoria do nobre edil **CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**, datado de 24 de Fevereiro de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 06/04/22 14:24h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

À SUA EXCELENCIA

DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora de Presidência





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 05 DE ABRIL DE 2022.

Of. 481/2022.

Resposta Requerimento nº 14/2022.

EXMO. SR. VEREADOR CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

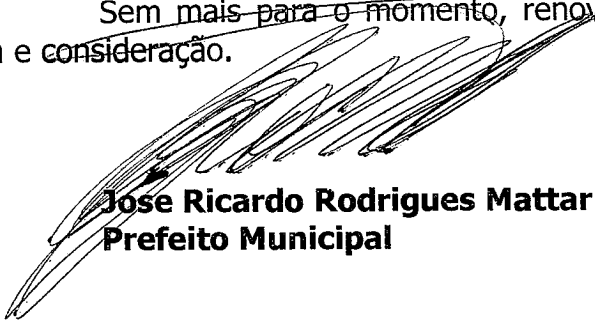
Vem pelo presente apresentar as manifestações pertinentes ao requerimento nº 14/2022, formulado pelo Vereador Dr. Carlos Roberto Rodrigues Lima, questiona o pagamento dos servidores do salário-mínimo federal vigente.

Cumprir destacar que, de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário-mínimo.

Importante destacar que os servidores municipais após aprovação de lei por esta casa legislativa e sanção municipal (Lei nº 1037/2022), todos os servidores recebem acima do salário-mínimo federal.

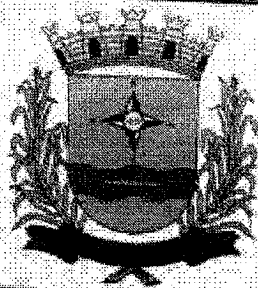
Valendo ressaltar, que desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal, os pagamentos dos servidores vêm cumprindo a Constituição Federal, ocorrendo durante várias gestões.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



**Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal**

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SR. LUAN SOARES DA SILVA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
REQUERIMENTO N.º 14/2022.

O edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar: **informações e esclarecimentos acerca do descumprimento do Parágrafo Terceiro do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município, que assegura o PISO MÍNIMO DE UM SALÁRIO E MEIO A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.**

A Lei Orgânica do Município, legislação mais importante do Município, também conhecida como Constituição Municipal garante aos servidores públicos o recebimento de no mínimo um salário e meio de salário mensal.

Sendo que o dispositivo da Lei Orgânica não foi revogado pela Câmara e tampouco julgado inconstitucional pelo Poder Judiciário, constata-se que o parágrafo terceiro do artigo 77 da LOM está plena vigência e deve ser obedecido pela Administração Municipal.

Ante ao exposto, requeremos informações com as devidas fundamentações jurídicas sobre os motivos do descumprimento do pagamento do piso salarial a todos servidores públicos de Igarapava.

SALA DAS SESSÕES, IGARAPAVA/SP 24 DE FEVEREIRO DE 2022.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
VEREADOR

Protocolo 24102/22 14.002
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência